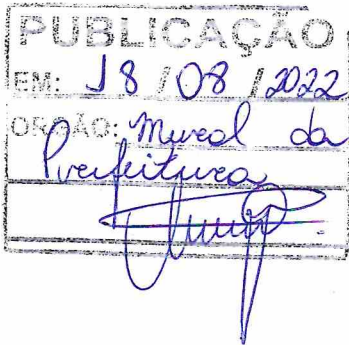




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.923 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI 2.881/2022.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 4º, 8º, 9º e parágrafo único e art. 12º da lei 2.881/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º- A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 8º- O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e incidirá o nome do agente político, o destino da viagem a motivação o período de duração do afastamento, os valores e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 9º- Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório resumido do evento, curso, viagem ou similar; no prazo de 4 (quatro) dias a contar do retorno ao município de João Pinheiro, direcionado à autoridade concedente.

Parágrafo único: O agente político que deixar de apresentar relatório de viagem, na forma e nos prazos estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, bem como no prazo de 10 (dez) dias após o retorno será notificado para restituí-las sob pena de desconto imediato em folha de pagamento subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12º- A diária não será devida nos seguintes casos:

- I- Quando o deslocamento se der dentro do território do próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Seja de exclusivo interesse do agente político.
- III- Ao agente político que estiver em falta com a apresentação do relatório de viagem.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 16 de agosto de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal